ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR CLAYTON FERREIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE/WHATS: (66) 3486-1266 – (66) 9684-9008
E-mail: contato@claytonferreirapp.com
Site: www.claytonferreirapp.com

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei vem no sentido de alterar uma parte da redação da Lei n° 1.123/2019, no qual suplementa as normas para os processos de dispensa de licitação na modalidade de compra direta no município de Pedra Preta.

Com este Projeto pretende-se facilitar e desburocratizar o processo de compras dos órgãos municipais, junto aos comerciantes locais, tirando o requisito da regularidade fiscal perante a fazenda municipal e mantendo os requisitos já estabelecidos na Lei 8.666/93.

Estamos vivenciando um momento muito complicado na economia, devido a grave crise gerada pela pandemia, portanto o poder público precisa fazer seu papel, na retomada econômica, facilitando o processo de compras e participação das pequenas empresas locais junto à administração pública, desburocratizando o quanto for possível.

Neste sentido, levando-se em conta que esse projeto de lei fomentará o fortalecimento da nossa economia local e contribuirá para a manutenção e geração de mais postos de empregos, e respeitando todo o regramento legal, solicitamos aos Vereadores a aprovação do presente Projeto.

CLAYTON FERREIRA
Vereador/DC

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR CLAYTON FERREIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE/WHATS: (66) 3486-1266 – (66) 9684-9008
E-mail: contato@claytonferreirapp.com
Site: www.claytonferreirapp.com

PROJETO DE LEI Nº___, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do inciso IV do art. 3º da Lei nº 1123, de 24 de junho de 2019.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 1123, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Confirmação de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON FERREIRA
Vereador/DC